



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

credora fiduciária abster-se de promover novos certames, facultando-lhe a prova positiva dos fatos aqui alegados.

As demais questões suscitadas não influenciariam o convencimento do julgador em sentido diverso, o que, se o caso, ser objeto de análise por ocasião do julgamento de mérito.



Pelo exposto, por esses fundamentos, **do**
provimento ao agravo para o fim indicado.

**VIANNA COTRIM
RELATOR**